



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N° 57 , DE 30 DE JUNHO DE 1992.

Altera redação do § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 37, de 18 de julho de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 37, de 18 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

§ 3º - Nenhum servidor do Poder Executivo poderá receber, mensalmente, a qualquer título, a importância superior a 70% (setenta por cento) dos valores percebidos como remuneração total pelos Secretários de Estado".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2565 do dia 02/07/92